



*Prefeitura Municipal de Igaratinga  
Estado de Minas Gerais*

**Art. 59.** No decorrer dos exercícios, quando o Município realizar a redução a valor recuperável dos bens patrimoniais, os lançamentos contábeis serão realizados em contrapartida de Variação Patrimonial Diminutiva - VPD “*redução a valor recuperável*”, exemplificando: considere que o Município efetuou teste de recuperabilidade, por meio de comissão especial de avaliação ou empresa contratada, de determinados móveis e utensílios e obteve os seguintes dados:

I - valor líquido contábil em 31/12/XX => R\$ 1.300,00;

II - valor de mercado em 31/12/XX => R\$ 1.000,00.

VALOR ORIGINAL DO BEM (a)	VALOR DE MERCADO (b)	REDUÇÃO A VALOR RECUPERÁVEL (c) = (a) - (b)	VALOR ATUAL DO BEM (d) = (a) - (c)
1.300,00	1.000,00	300,00	1.000,00

III - registro realizado na Contabilidade será conforme quadro abaixo:

EVENTO	DESCRIPÇÃO	SUBSISTEMA ORÇAMENTÁRIO		SUBSISTEMA PATRIMONIAL	
		DÉBITO	CRÉDITO	DÉBITO	CRÉDITO
3.9.5.1.00 2	Ajuste para redução a valor recuperável	-	-	3.7.1.1.01.01.00 1	1.2.2.X.XX.XX.XX X

## CAPÍTULO VI

### Divulgação da Depreciação e Amortização

#### Seção I

##### Notas explicativas

**Art. 60.** As Notas Explicativas – NE, é parte integrante das demonstrações contábeis, contêm informações adicionais em relação à apresentada no corpo dessas demonstrações e oferecem descrições narrativas ou segregações e aberturas de itens anteriormente divulgados, além de informações acerca de itens que não se enquadram nos critérios de reconhecimento nas demonstrações contábeis.

§ 1º. As informações contidas nas notas explicativas devem ser relevantes, complementares ou suplementares àquelas não suficientemente evidenciadas ou não constantes no corpo das demonstrações contábeis.

§ 2º. Poderão ainda incluir divulgações sobre os riscos e incertezas que afetem a entidade e quaisquer recursos e/ou obrigações para os quais não exista obrigatoriedade de serem reconhecidos no balanço patrimonial.



## Prefeitura Municipal de Igaratinga Estado de Minas Gerais

§ 3º. As notas explicativas incluem os critérios utilizados na elaboração das demonstrações contábeis, das informações de naturezas patrimonial, orçamentária, econômica, financeira, legal, física, social e de desempenho e outros eventos que possam auxiliar no entendimento da demonstração apresentada.

§ 4º. O ajuste de exercícios anteriores, o teste de *impairment*, a reavaliação de ativos e a depreciação/amortização/exaustão devem ser seguidos de notas explicativas.

**Art. 61.** Deve-se evidenciar em notas explicativas às seguintes demonstrações contábeis:

- I - informação acerca da base para a elaboração das demonstrações contábeis e das políticas e critérios contábeis específicos utilizadas;
- II - evidenciar a informação requerida pelas normas de contabilidade aplicáveis, que não tenha sido apresentada nas demonstrações contábeis;
- III - prover informação adicional que não tenha sido apresentada na apresentação principal das políticas contábeis adotadas para o reconhecimento de variação patrimonial aumentativa de transações sem contraprestação;
- IV - para as principais classes de variação patrimonial aumentativa de transações sem contraprestação, a base pela qual o valor justo do ingresso de recursos foi mensurado;
- V - para as principais classes de variação patrimonial aumentativa tributária que a entidade não pode mensurar de maneira confiável durante o período no qual o fato gerador ocorre, a informação sobre a natureza do tributo demonstrações contábeis, mas que seja relevante para a sua compreensão;
- VI - para explicar metodologia adotada para alcançar resultados e fonte de informações e fundamentação legal.

**Art. 62.** As notas explicativas podem ser apresentadas tanto na forma descritiva como forma de quadros analíticos, ou mesmo englobar outras demonstrações complementares necessárias para a melhor evidenciação dos resultados e da situação financeira da entidade.

§ 1º. Deve ser evidenciado em notas explicativas o critério de mensuração ou avaliação dos ativos do imobilizado obtidos a título gratuito, bem como a eventual impossibilidade de sua valoração, devidamente justificada.

§ 2º. No caso de cessão de uso de bens, permissão ou transferência temporária sem caracterizar doação ou aquisição, o bem deverá ser tombado sem valor patrimonial, adotando as notas explicativas para assegurar essa condição.

§ 3º. O reconhecimento de ajustes decorrentes de omissões e erros de registros ocorridos em anos anteriores ou de mudanças de critérios contábeis deve ser realizado à conta do patrimônio líquido e evidenciado em notas explicativas

**Art. 63.** As demonstrações contábeis devem divulgar, para cada subelemento de imobilizado ou intangível em nota explicativa:



Prefeitura Municipal de Igaratinga  
Estado de Minas Gerais

- I - os critérios de mensuração utilizados para determinar o valor contábil bruto (*Ex.: Custo de Aquisição*);
- II - o método utilizado, a vida útil econômica e a alíquota (*taxa*) utilizada para depreciação;
- III - o valor contábil bruto e a depreciação e a amortização acumuladas no início e no fim do período;
- IV - as mudanças nas estimativas em relação a valores residuais, vida útil econômica, método e taxa utilizados;
- V - o valor contábil bruto e a depreciação acumulada (*mais as perdas por redução ao valor recuperável acumuladas*) no início e no final do período;
- VI - o critério de mensuração ou avaliação dos ativos intangíveis obtidos a título gratuito;
- VII - a conciliação do valor contábil no início e no final do período demonstrando:
- a) adições;
  - b) baixas;
  - c) aumentos ou reduções decorrentes de reavaliações e perda por redução ao valor recuperável de ativos reconhecida ou revertida diretamente no patrimônio líquido;
  - d) perdas por desvalorização de ativos, reconhecidas no resultado;
  - e) reversão das perdas por desvalorização de ativos, reconhecidas no resultado;
  - f) depreciações.

**Art. 64.** A seleção do método de depreciação e a estimativa da vida útil dos ativos são questões de julgamento, a divulgação dos métodos adotados e das estimativas das vidas úteis ou das alíquotas (*taxas*) de depreciação fornece aos usuários das demonstrações contábeis informação que lhes permite revisar as políticas selecionadas pelo Município e facilita comparações.

**Art. 65.** Caso um grupo do ativo imobilizado seja contabilizado a valores reavaliados, recomenda-se a seguinte divulgação em notas explicativas:

- a) a data efetiva da reavaliação;
- b) a comissão especial de avaliação e os responsáveis ou empresa especializada contratada para subsidiar nessa função;
- c) os métodos e premissas significativos aplicados à estimativa do valor justo dos itens;



Prefeitura Municipal de Igaratinga  
Estado de Minas Gerais

d) se o valor justo dos itens foi determinado diretamente a partir de preços observáveis em mercado ativo ou baseado em transações de mercado recentes realizadas sem favorecimento entre as partes ou se foi estimado usando outras técnicas de avaliação.

## Seção II

### Considerações Finais

**Art. 66.** O método a ser adotadas, classificações dos bens, identificação, cálculo da depreciação no âmbito municipal será realizado por cada unidade administrativa, seguindo as orientações da Área de Controle Patrimonial e critérios estabelecidos pela Contabilidade Geral e a Controladoria Geral do Município.

**Art. 67.** Nos termos do art. 96 da Lei Federal nº. 4.320/64, o levantamento geral dos bens móveis e imóveis terá por base o inventário analítico de cada unidade administrativa e os elementos da escrituração sintética na contabilidade.

**§ 1º.** Será elaborado inventário físico dos bens que estão lotados em cada unidade administrativa que integram a estrutura organizacional da Administração direta e indireta do Município.

**§ 2º.** O inventário físico é o instrumento de controle que permite o ajuste dos dados escriturais com o saldo físico do patrimônio em cada unidade gestora, o levantamento da situação dos bens em uso e a necessidade de manutenção ou reparos, a verificação da disponibilidade dos bens da unidade, bem como o estado de conservação e classificação.

**§ 3º.** O inventário é destinado a comprovar a quantidade dos bens patrimoniais de cada unidade administrativa, existente em 31 de dezembro de cada exercício e será constituído do saldo do inventário anterior e das variações patrimoniais ocorridas durante o exercício (*tombamentos, baixas, transferências*).

**§ 4º.** O inventário será elaborado de forma que possibilitará os registros analíticos de todos os bens de caráter permanente, com indicação dos elementos necessários para a perfeita caracterização de cada um deles e dos agentes responsáveis pela sua guarda e administração.

**Art. 68.** Os lançamentos no sistema patrimonial será responsabilidade da área de controle patrimonial através de sistema integrado de administração financeira, orçamentário, patrimonial e controle.

**Parágrafo único.** Para efeito do disposto no caput desse artigo entende-se como Sistema Integrado as soluções de tecnologia da informação que, no todo ou em parte, funcionando em conjunto, suportam a execução orçamentária, financeira, patrimonial e contábil do Município, bem como a geração dos relatórios e demonstrativos previstos na legislação.

**Art. 69.** No prazo de sessenta dias após a publicação desse Decreto a Área de Controle Patrimonial do Município apresentará a relação de servidores que integrarão o grupo de estudos responsáveis para elaborar os procedimentos que trata esse ato, bem como definir o inventário dos bens municipais e as tabelas de depreciação, amortização e métodos a serem utilizados pela Administração Direta e Indireta.



Prefeitura Municipal de Igaratinga  
Estado de Minas Gerais

**Art. 70.** Ao Poder Legislativo Municipal é facultada a adoção dos procedimentos adotados pelo Executivo, podendo se eximir da responsabilidade de inventariar os bens que estão sob sua responsabilidade, solicitando a área de controle patrimonial do Executivo que efetue o inventário e aplicam-se os procedimentos de que trata esse Decreto.

**Art. 71.** Os procedimentos estabelecidos nesse Decreto serão conjugados com o disposto no regulamento de tombamento, fiscalização, guarda e administração dos bens municipais.

**Parágrafo único.** Os procedimentos administrativos, contábeis e patrimoniais observarão as normas vigentes em especial as Normas Brasileiras de Contabilidade Aplicadas ao Setor Público.

**Art. 72.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Igaratinga, 15 de outubro de 2013.

Fábio Alves Costa Fonseca  
Prefeito Municipal

Certifico, que o decreto nº 834 foi  
publicado (a) no quadro de avisos no  
Saguão do Paço Municipal, para os  
fins e efeitos legais

Igaratinga, 15.10.2013.

Sávia Henriquez Sávia

ASSINATURA



Prefeitura Municipal de Igaratinga  
Estado de Minas Gerais

**ANEXO I**

**DECRETO N° 834 DE 15 DE OUTUBRO DE 2013.**

**ALÍQUOTA (TAXA) DE DEPRECIAÇÃO DE ATIVOS - CLASSE I**

Os bens móveis, imóveis e semoventes, estão sujeitos à depreciação, conforme a expectativa de vida útil de cada bem.

**BENS RELACIONADOS NA CLASSE I**

CONTA CONTÁBIL	BENS/ESPECIFICAÇÃO	PRAZO DE VIDA ÚTIL ECONÔMICA (ANOS)	ALÍQUOTA ANUAL DE DEPRECIAÇÃO	VALOR RESIDUAL em %
	Animais Vivos			
	animais vivos das espécies cavalar, asinina e muar	5	20 %	
	animais vivos da espécie bovina	5	20 %	
	animais vivos da espécie suína	5	20 %	
	animais vivos das espécies ovina e caprina	5	20 %	
	galos, galinhas, patos, gansos, perus, perusas e galinhas-d'angola (pintadas), das espécies domésticas, vivos	2	50%	
	obras de plásticos			
	artigos de transporte ou de embalagem, de plásticos			
	caixas, caixotes, engradados e artigos semelhantes	5	20 %	
	garrafões, garrafas, frascos e artigos	5	20 %	



Prefeitura Municipal de Igaratinga  
Estado de Minas Gerais

	semelhantes			
	outros vasilhames	5	20 %	
	outras obras de plásticos e obras de outras matérias das posições 3901 a 3914			
	correias de transmissão e correias transportadoras	2	50 %	
	artigos de laboratório ou de farmácia	5	20 %	
	obras de borracha			
	correias transportadoras ou de transmissão, de borracha vulcanizada	2	50 %	
	obras de couro			
	correias transportadoras ou correias de transmissão	2	50 %	
	obras de madeira			
	caixotes, caixas, engradados, barricas e embalagens semelhantes, de madeira; carretéis para cabos, de madeira; paletes simples, paletes-caixas e outros estrados para carga, de madeira; taipais de paletes, de madeira	5	20 %	
	barris, cubas, balsas, dornas, selhas e outras obras de tanoeiro	5	20 %	
	tapetes e outros revestimentos para pavimentos de materiais têxteis	5	20%	
	tecidos impregnados, revestidos, recobertos ou estratificados; artigos para usos técnicos de matérias têxteis			
	correias transportadoras ou de transmissão, de matérias têxteis, mesmo impregnadas, revestidas ou recobertas, de plástico, ou	2	50%	



Prefeitura Municipal de Igaratinga  
Estado de Minas Gerais

	estratificadas com plástico ou reforçadas com metal ou com outras matérias			
	cortinados, cortinas e estores; sanefas e artigos semelhantes para camas para uso em hotéis e hospitais	5	20 %	
	sacos de quaisquer dimensões, para embalagem	5	20 %	
	encerados e toldos; tendas; velas para embarcações, para pranchas à vela ou para carros à vela; artigos para acampamento	4	25 %	
	produtos cerâmicos			
	aparelhos e artefatos para usos químicos ou para outros usos técnicos, de cerâmica; alguidares, gamelas e outros recipientes semelhantes para usos rurais, de cerâmica; bilhas e outras vasilhas próprias para transporte ou embalagem, de cerâmica	5	20 %	
	obras de vidro			
	garrafões, garrafas, frascos, boiões, vasos, embalagens tubulares, ampolas e outros recipientes, de vidro, próprios para transporte ou embalagem; boiões de vidro para conserva	5	20 %	
	obras de ferro fundido, ferro ou aço			
	construções, de ferro fundido, ferro ou aço, exceto as construções pré-fabricadas da posição 9406			
	-pontes e elementos de pontes	25	4 %	
	-torres e pórticos	25	4%	
	reservatórios, tonéis, cubas e recipientes semelhantes para quaisquer matérias (exceto gases comprimidos ou liquefeitos),	10	10%	



Prefeitura Municipal de Igaratinga  
Estado de Minas Gerais

	de ferro fundido, ferro ou aço, de capacidade superior a 300 litros, sem dispositivos mecânicos ou térmicos, mesmo com revestimento interior ou calorífugo			
	recipiente para gases comprimidos ou liquefeitos, de ferro fundido, ferro ou aço	5	20 %	
	aquecedores de ambientes (fogões de sala), caldeiras de fornalha, fogões de cozinha (incluídos os que possam ser utilizados acessoriamente no aquecimento central), churrasqueiras (grelhadores), braseiras, fogareiros a gás, aquecedores de pratos, e aparelhos não elétricos semelhantes, de uso doméstico, de ferro fundido, ferro ou aço	10	10 %	
	radiadores para aquecimento central, não elétricos, de ferro fundido, ferro ou aço; geradores e distribuidores de ar quente (incluídos os distribuidores que possam também funcionar como distribuidores de ar frio ou condicionado), não elétricos, munidos de ventilador ou fole com motor, de ferro fundido, ferro ou aço	10	10 %	
	obras de alumínio			
	construções de alumínio	25	4 %	
	reservatórios, tonéis, cubas e recipientes semelhantes para quaisquer matérias (exceto gases comprimidos ou liquefeitos), de alumínio, de capacidade superior a 300 litros, sem dispositivos mecânicos ou térmicos, mesmo com revestimento interior ou calorífugo	10	10 %	
	recipiente para gases comprimidos ou liquefeitos, de alumínio	5	20 %	



Prefeitura Municipal de Igaratinga  
Estado de Minas Gerais

	Ferramentas			
	pás, alviões, picaretas, enxadas, sachos, forcados e forquilhas, ancinhos e raspadeiras; machados, podões e ferramentas semelhantes com gume; tesouras de podar de todos os tipos; foices e foicinhas, facas para feno ou para palha, tesouras para sebes, cunhas e outras ferramentas manuais para agricultura, horticultura ou silvicultura	5	20 %	
	serras manuais; folhas de serras de todos os tipos (incluídas as fresas-serras e as folhas não dentadas para serrar)	5	20 %	
	limas, grossas, alicates (mesmo cortantes), tenazes, pinças, cisalhas para metais, corta-tubos, corta-pinos, saca-bocados e ferramentas semelhantes, manuais			
	alicates (mesmo cortantes), tenazes, pinças e ferramentas semelhantes	5	20 %	
	cisalhas para metais e ferramentas semelhantes	5	20 %	
	-corta-tubos, corta-pinos, saca-bocados e ferramentas semelhantes	5	20 %	
	chaves de porcas, manuais (incluídas as chaves dinamométricas); chaves de caixa intercambiáveis, mesmo com cabos	5	20 %	
	ferramentas manuais (incluídos os cortavidros) não especificadas nem compreendidas em outras posições, lamparinas ou lâmpadas de soldar (maçaricos) e semelhantes; tornos de apertar, sargentos e semelhantes, exceto os acessórios ou partes de máquinas-ferramentas; bigornas; forjas-portáteis; mós com armação, manuais ou de pedal	5	20 %	
		5	20%	



Prefeitura Municipal de Igaratinga  
Estado de Minas Gerais

	ferramentas de pelo menos das posições 8202 a 8205			
	ferramentas intercambiáveis para ferramentas manuais, mesmo mecânicas, ou para máquinas-ferramentas (por exemplo: de embutir, estampar, puncionar, roscar, furar, mandrilhar, brochar, fresar, tornear, aparafusar), incluídas as fieiras de estiragem ou de extrusão, para metais, e as ferramentas de perfuração ou de sondagem			
	ferramentas de embutir, de estampar ou de puncionar  aparelhos mecânicos de acionamento manual, pesando 10kg,utilizados para preparar, acondicionar ou servir alimentos ou bebidas	5  10	20%  10%	
	máquinas de tosquiard	5	20 %	
	obras diversas de metais comuns			
	cofres-fortes, portas blindadas e compartimentos para casas-fortes, cofres e caixas de segurança e artefatos semelhantes, de metais comuns	10	10 %	
	classificadores, fichários (ficheiros*), caixas de classificação, porta-cópias, porta-canetas, porta-carimbos e artefatos semelhantes, de escritório, de metais comuns, excluídos os móveis de escritório da posição 9403	10	10 %	
	reatores nucleares, caldeiras, máquinas, aparelhos e instrumentos mecânicos			
	reatores nucleares; elementos combustíveis (cartuchos) não irradiados, para reatores nucleares; máquinas e aparelhos para a separação de isótopos	10	10 %	



Prefeitura Municipal de Igaratinga  
Estado de Minas Gerais

	caldeiras de vapor (geradores de vapor), excluídas as caldeiras para aquecimento central concebidas para produção de água quente e vapor de baixa pressão; caldeiras denominadas "de água superaquecida"	10	10 %	
	caldeiras para aquecimento central, exceto as da posição 8402	10	10 %	
	aparelhos auxiliares para caldeiras das posições 8402 ou 8403 (por exemplo: economizadores, superaquecedores, aparelhos de limpeza de tubos ou de recuperação de gás); condensadores para máquinas a vapor	10	10 %	
	geradores de gás de ar (gás pobre) ou de gás de água, com ou sem depuradores; geradores de acetileno e geradores semelhantes de gás, operados a água, com ou sem depuradores	10	10 %	
	turbinas a vapor	10	10 %	
	motores de pistão, alternativo ou rotativo, de ignição por centelha (faísca) (motores de explosão)	10	10 %	
	motores de pistão, de ignição por compressão (motores diesel ou semi-diesel)	10	10 %	
	turbinas hidráulicas, rodas hidráulicas, e seus reguladores	10	10 %	
	turboreatores, turbopropulsores e outras turbinas a gás	10	10 %	
	outros motores e máquinas motrizes	10	10 %	
	bombas para líquidos, mesmo com dispositivo medidor; elevadores de líquidos	10	10 %	



Prefeitura Municipal de Igaratinga  
Estado de Minas Gerais

	bombas de ar ou de vácuo, compressores de ar ou de outros gases e ventiladores; coifas aspirantes (exaustores*) para extração ou reciclagem, com ventilador incorporado, mesmo filtrantes	10	10 %	
	máquinas e aparelhos de ar-condicionado contendo um ventilador motorizado e dispositivos próprios para modificar a temperatura e a umidade, incluídos as máquinas e aparelhos em que a umidade não seja regulável separadamente	10	10 %	
	queimadores para alimentação de fornalhas de combustíveis líquidos, combustíveis sólidos pulverizados ou de gás; fornalhas automáticas, incluídas as antefornalhas, grelhas mecânicas, descarregadores mecânicos de cinzas e dispositivos semelhantes	10	10 %	
	fornos industriais ou de laboratório, incluídos os incineradores, não elétricos ver nota (1)	10	10 %	
	refrigeradores, congeladores ("freezers") e outros materiais, máquinas e aparelhos para a produção de frio, com equipamento elétrico ou outro; bombas de calor, excluídas as máquinas e aparelhos de ar-condicionado da posição 8415	10	10 %	
	aparelhos e dispositivos, mesmo aquecidos eletricamente, para tratamento de matérias por meio de operações que impliquem mudança de temperatura, tais como aquecimento, cozimento, torrefação, destilação, retificação, esterilização, pasteurização, estufagem, secagem, evaporação, vaporização, condensação ou arrefecimento, exceto os de uso doméstico; aquecedores de água não elétricos, de aquecimento instantâneo ou de	10	10 %	



Prefeitura Municipal de Igaratinga  
Estado de Minas Gerais

	acumulação			
	calandras e laminadores, exceto os destinados ao tratamento de metais ou vidro, e seus cilindros	10	10 %	
	centrifugadores, incluídos os secadores centrífugos; aparelhos para filtrar ou depurar líquidos ou gases	10	10 %	
	máquinas de lavar louça; máquinas e aparelhos para limpar ou secar garrafas ou outros recipientes; máquinas e aparelhos para encher, fechar, arrolhar ou rotular garrafas, caixas, latas, sacos ou outros recipientes; máquinas para capsular garrafas, vasos, tubos e recipientes semelhantes; outras máquinas e aparelhos para empacotar ou embalar mercadorias (incluídas as máquinas e aparelhos para embalar com película termo-retrátil); máquinas e aparelhos para gaseificar bebidas	10	10 %	
	aparelhos e instrumentos de pesagem, incluídas as básculas e balanças para verificar peças usinadas (fabricadas*), excluídas as balanças sensíveis a pesos não superiores a 5cg; pesos para quaisquer balanças	10	10 %	
	aparelhos mecânicos (mesmo manuais) para projetar, dispersar ou pulverizar líquidos ou pós; extintores, mesmo carregados; pistolas aerográficas e aparelhos semelhantes; máquinas e aparelhos de jato de areia, de jato de vapor e aparelhos de jato semelhantes	10	10 %	
	talhas, cadernais e moitões; guinchos e cabrestantes; macacos	10	10%	



Prefeitura Municipal de Igaratinga  
Estado de Minas Gerais

	câbreas; guindastes, incluídos os de cabo; pontes rolantes, pórticos de descarga ou de movimentação, pontes-guindastes, carros-pórticos e carros-guindastes	10	10 %	
	empilhadeiras; outros veículos para movimentação de carga e semelhantes, equipados com dispositivos de elevação	10	10 %	
	outras máquinas e aparelhos de elevação, de carga, de descarga ou de movimentação (por exemplo: elevadores ou ascensores, escadas rolantes, transportadores, teleféricos)	10	10 %	
	"bulldozers", "angledozers", niveladores, raspo-transportadores ("scrapers"), pás mecânicas, escavadores, carregadoras e pás carregadoras, compactadores e rolos ou cilindros compressores, autopropulsores	4	25 %	
	outras máquinas e aparelhos de terraplenagem, nivelamento, raspagem, escavação, compactação, extração ou perfuração da terra, de minerais ou minérios; bate-estacas e arranca-estacas; limpa-neves	10	10 %	
1.2.2.2.03.01.02	máquinas e aparelhos de uso agrícola, hortícola ou florestal, para preparação ou trabalho do solo ou para cultura; rolos para gramados (relvados), ou para campos de esporte	10	10 %	
	máquinas e aparelhos para colheita ou debulha de produtos agrícolas, incluídas as enfardadoras de palha ou forragem; cortadores de grama (relva) e ceifeiras; máquinas para limpar ou selecionar ovos, frutas ou outros produtos agrícolas, exceto as da posição 8437	10	10 %	



Prefeitura Municipal de Igaratinga  
Estado de Minas Gerais

	máquinas de ordenhar e máquinas e aparelhos para a indústria de laticínios	10	10 %	
	prensas, esmagadores e máquinas e aparelhos semelhantes, para fabricação de vinho, sidra, suco de frutas ou bebidas semelhantes	10	10 %	
	outras máquinas e aparelhos para agricultura, horticultura, silvicultura, avicultura ou apicultura, incluídos os germinadores equipados com dispositivos mecânicos ou térmicos e as chocadeiras e criadeiras para avicultura	10	10 %	
	máquinas para limpeza, seleção ou peneiração de grãos ou de produtos hortícolas secos; máquinas e aparelhos para a indústria de moagem ou tratamento de cereais ou de produtos hortícolas secos, exceto dos tipos utilizados em fazendas	10	10 %	
	máquinas e aparelhos não especificados nem compreendidos em outras posições do presente capítulo, para preparação ou fabricação industriais de alimentos ou de bebidas, exceto as máquinas e aparelhos para extração ou preparação de óleos ou gorduras vegetais fixos ou de óleos ou gorduras animais	10	10 %	
	máquinas e aparelhos para fabricação de pasta de matérias fibrosas celulósicas ou para fabricação ou acabamento de papel ou cartão	10	10 %	
	máquinas e aparelhos para brochura ou encadernação, incluídas as máquinas de costurar cadernos	10	10 %	
	outras máquinas e aparelhos para o trabalho da pasta de papel, do papel ou cartão, incluídas as cortadeiras de todos os	10	10 %	



Prefeitura Municipal de Igaratinga  
Estado de Minas Gerais

	tipos			
	máquinas, aparelhos e material (exceto as máquinas-ferramentas das posições 8456 a 8465), para fundir ou compor caracteres tipográficos ou para preparação ou fabricação de clichês, blocos, cilindros ou outros elementos de impressão; caracteres tipográficos, clichês, blocos, cilindros ou outros elementos de impressão; pedras litográficas, blocos, placas e cilindros, preparados para impressão (por exemplo: aplinados, granulados ou polidos)	10	10 %	
	máquinas e aparelhos de impressão, incluídas as máquinas de impressão de jato de tinta, exceto as da posição 8471; máquinas auxiliares para impressão	10	10 %	
	máquinas para extrudar, estirar, texturizar ou cortar matérias têxteis sintéticas ou artificiais	10	10 %	
	máquinas para preparação de matérias têxteis; máquinas para fiação, dobragem ou torção, de matérias têxteis e outras máquinas e aparelhos para fabricação de fios têxteis; máquinas de bobinar (incluídas as bobinadeiras de trama) ou de dobrar matérias têxteis e máquinas para preparação de fios têxteis para sua utilização nas máquinas das posições 8446 ou 8447	10	10 %	
	teares para tecidos	10	10 %	
	teares para fabricar malhas, máquinas de costura por entrelaçamento ("couture-tricotage"), máquinas para fabricar guipuras, tules, rendas, bordados, passamanarias, galões ou redes; máquinas para inserir tufo	10	10 %	



Prefeitura Municipal de Igaratinga  
Estado de Minas Gerais

	máquinas e aparelhos auxiliares para as máquinas das posições 8444, 8445, 8446 ou 8447 (por exemplo: ratieras, mecanismos "jacquard", quebra-urdiduras e quebra-tramas, mecanismos troca-lançadeiras)	10	10 %	
	máquinas e aparelhos para fabricação ou acabamento de feltro ou de falsos tecidos, em peça ou em formas determinadas, incluídas as máquinas e aparelhos para fabricação de chapéus de feltro; formas para chapéus e para artefatos de uso semelhante	10	10 %	
	máquinas de lavar roupa, mesmo com dispositivos de secagem	10	10 %	
	máquinas e aparelhos (exceto as máquinas da posição 8450) para lavar, limpar, espremer, secar, passar, prensar (incluídas as prensas fixadoras), branquear, tingir, para apresto e acabamento, para revestir ou impregnar fios, tecidos ou obras de matérias têxteis e máquinas para revestir tecidos-base ou outros suportes utilizados na fabricação de revestimentos para pavimentos, tais como linóleo; máquinas para enrolar, desenrolar, dobrar, cortar ou dentear tecidos	10	10 %	
	máquinas de costura, exceto as de costurar cadernos da posição 8440; móveis, bases e tampas, próprios para máquinas de costura; agulhas para máquinas de costura	10	10 %	
	máquinas e aparelhos para preparar, curtir ou trabalhar couros ou peles, ou para fabricar ou consertar calçados e outras obras de couro ou de pele, exceto máquinas de costura	10	10 %	



Prefeitura Municipal de Igaratinga  
Estado de Minas Gerais

	conversores, cadinhos ou colheres de fundição, lingoteiras e máquinas de vazar (moldar), para metalurgia, aciaria ou fundição	10	10 %	
	laminadores de metais e seus cilindros	10	10 %	
	máquinas-ferramentas que trabalhem por eliminação de qualquer matéria, operando por "laser" ou por outros feixes de luz ou de fótons, por ultra-som, eletro-erosão, processos eletroquímicos, feixes de elétrons, feixes iônicos ou por jato de plasma	10	10 %	
	centros de usinagem (centros de maquinagem*), máquinas de sistema monostático ("single station") e máquinas de estações múltiplas, para trabalhar metais	10	10 %	
	tornos (incluídos os centros de torneamento) para metais.	10	10 %	
	máquinas-ferramentas (incluídas as unidades com cabeça deslizante) para furar, mandrilhar, fresar ou roscar interior e exteriormente metais, por eliminação de matéria, exceto os tornos (incluídos os centros de torneamento) da posição 8458	10	10 %	
	máquinas-ferramentas para rebarbar, afiar, amolar, retificar, brunir, polir ou realizar outras operações de acabamento em metais ou ceramais ("cermets") por meio de mós, de abrasivos ou de produtos polidores, exceto as máquinas de cortar ou acabar engrenagens da posição 8461	10	10 %	
	máquinas-ferramentas para aplinar, plainas-limadoras, máquinas-ferramentas para escatelar, brochar, cortar ou acabar engrenagens, serrar, seccionar e outras	10	10 %	



Prefeitura Municipal de Igaratinga  
Estado de Minas Gerais

	máquinas-ferramentas que trabalhem por eliminação de metal ou de ceramais ("cermets"), não especificadas nem compreendidas em outras posições			
	máquinas-ferramentas (incluídas as prensas) para forjar ou estampar, martelos, martelos-pilões e martinetes, para trabalhar metais; máquinas-ferramentas (incluídas as prensas) para enrolar, arquear, dobrar, endireitar, aplanar, cisalhar, puncionar ou chanfrar metais; prensas para trabalhar metais ou carbonetos metálicos, não especificadas acima	10	10 %	
	outras máquinas-ferramentas para trabalhar metais ou ceramais ("cermets"), que trabalhem sem eliminação de matéria	10	10 %	
	máquinas-ferramentas para trabalhar pedra, produtos cerâmicos, concreto (betão), fibrocimento ou matérias minerais semelhantes, ou para o trabalho a frio do vidro	10	10 %	
	máquinas-ferramentas (incluídas as máquinas para pregar, grampear, colar ou reunir por qualquer outro modo) para trabalhar madeira, cortiça, osso, borracha endurecida, plásticos duros ou matérias duras semelhantes	10	10 %	
	ferramentas pneumáticas, hidráulicas ou de motor, não elétrico, incorporado, de uso manual	10	10 %	
	máquinas e aparelhos para soldar, mesmo de corte, exceto os da posição 8515; máquinas e aparelhos a gás, para têmpera superficial	10	10 %	
	máquinas de escrever, exceto as impressoras da posição 8471; máquinas de	10	10 %	